



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

Acrescenta o inciso XIV ao art. 39 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, para configurar como prática abusiva o cancelamento, bloqueio ou alteração de limites de cartões de crédito sem aviso prévio ao consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 39

.....

XIV – cancelar e bloquear cartões de crédito ou alterar seus limites sem aviso prévio ao consumidor, ainda que tais modificações unilaterais estejam contratualmente previstas”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os preceitos básicos que exigem harmonia, transparência e boa-fé no mercado de consumo proíbem, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

modo inequívoco, comportamentos unilaterais dos fornecedores que possam resultar em cerceamento dos direitos dos consumidores nos serviços contratados.

O poder discricionário de que muitos fornecedores de serviços – em especial os de crédito – arvoram-se para decidir, à margem de qualquer conhecimento do consumidor, sobre o bloqueio, cancelamento ou alteração de limites de cartões vem causando prejuízos materiais e enormes constrangimentos aos consumidores que, inadvertidamente, se veem impedidos de realizar operações de crédito para as quais acreditavam estar financeiramente aptos.

Embora vejamos essa prática como claramente contrária ao Código de Defesa do Consumidor, a ausência de vedação expressa parece estar contribuindo para a perpetuação desse comportamento extremamente prejudicial ao consumidor.

Por isso, apresentamos o corrente projeto de lei que – ao tipificar o bloqueio, cancelamento ou alteração de limite como prática abusiva – retira todas as dúvidas sobre a proibição dessas atitudes e permite, em caso de desobediência, a aplicação do arsenal punitivo do Código de Defesa do Consumidor.

Contamos com a colaboração de nossos pares para a aprovação e aperfeiçoamento do Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB